



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 003/2017

Termo particular de contrato de licenciamento mensal de programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de programas, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada contratada.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA, brasileira, casada, com RG nº 305.096 – SSP/SE portadora do CPF nº 171.698.525.00, domiciliada e residente na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, representada neste ato pelo Sr. JOELIO ROCHA, portador do CPF nº 893.564.545-15, sediada à RUA SÃO CRISTÓVÃO, 1514, GETULIO VARGAS – ARACAJU/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de **LICENCIAMENTO MENSAL DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE PROGRAMAS CUSTOMIZÁVEIS DE AUTOMAÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as disposições regulamentares, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato o licenciamento mensal de uso de programas de informática e serviços de cessão de direito de uso mensal de programas customizáveis, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para licenciamento de uso de programas (softwares) em Almojarifado Patrimônio e Compras, Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, tendo em vista um bom desenvolvimento de atividades essenciais para o Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106
CENTRO CNPJ 14.871.331/0001-01, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DA CONTRATADA:

1. A Contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

2. Responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da Contratante, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;

3. Treinar, no momento acordado com a CONTRATANTE, até 5 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época da visita, por questões particulares da CONTRATANTE, pelo menos 1 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado como realizado o treinamento, ensejando em novos custos a serem assumidos pela CONTRATANTE, a realização de um novo treinamento;

4. É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todos os termos do ato que autorizou a inexigibilidade de licitação e da respectiva proposta;

5. Responsabilizar por diagnósticas e eventuais falhas, efetuar os devidos ajustes, no caso de interrupção dos serviços desde que seja comunicado de imediato através de solicitação formal: via telefone, nº 79 3222-8907, fax nº 79 3213-0114, via atendimento online disponibilizado em nosso site www.agapesistemas.com.br ou e-mail: comercial@agapesistemas.com.br, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema;

6. Não são responsabilidade da Contratada defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos\produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.

DA CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;

2. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para execução completa dos serviços solicitados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3. Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
4. Comunicar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
5. Utilizar adequadamente o Serviço e os serviços da Contratada;
6. Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado;
7. Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à Contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço e produto;
8. Notificar, por escrito à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
9. Zelar pelo bom estado dos equipamentos\produtos que se encontrarem nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCEÇÕES

DA CONTRATADA:

1. Fica o desenvolvedor deste sistema com a responsabilidade de analisar e sanar quaisquer danos de ordem analítica ou lógica, tais como: BUGS, Incompatibilidade do Software, erros de depuração, compilação ou tipo de variável. Que venha comprometer a base de dados do usuário final, tendo para isto um prazo máximo de 15 (quinze dias) dias a contar da data da detecção.
2. Não abrangendo nesta garantia os danos causados por agentes naturais, tais como: Falta ou queda de energia, Implantação, Trocas, Reposição de Placas ou Periféricos no PC, como vírus, cópias piratas, erro de digitação etc. Devendo para isto ser cobrada uma taxa de visita, sendo analisado que o causador do problema tenha sido causado por mau uso do usuário e não do SOFTWARE.

DO CONTRATANTE:

1. Fica o contratante com a responsabilidade de buscar atualizações, suporte técnico no site da contratada, as atualizações dos sistemas estarão disponível 24 horas no Home Page (www.agapesistemas.com.br).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A CONTRATANTE pagará à AGSISTEMAS, pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).**

2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura de acordo com a disponibilidade de recursos e emissão da Nota Fiscal, após a autorização do Senhor Prefeito. Serão enviados mensalmente junto a Nota Fiscal de serviço certidões municipal, federal, FGTS, INSS e estadual, juntamente com o Boleto Bancário e no verso do boleto número de contas para depósito, caso a CONTRATANTE prefira efetuar o depósito o número das contas são:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: 047 - TIPO: 03

CONTA 100391-1.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE

FAVORECIDO: AGASISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

3. As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Município, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:

UO: 04011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

3390.39.00.00: 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interposição judicial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- b) Se o Contratado, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do **CONTRATANTE**.

3. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula quinta desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes.

4. A execução do contrato e especialmente os casos omissos serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas complementares pertinentes, observados em todos os casos a vinculação ao edital da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, às quais são assinadas pelos representantes legais e suas testemunhas, elegendo o Foro da cidade de Neópolis – SE, para as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Neópolis – SE, 05 de janeiro de 2017.



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE



AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA